



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 101/79

Espécie do Expediente: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS
PARA FINS SÓCIO-CULTURAIS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 20 / ABRIL / 19 79

Protocolado sob N.º 916/FLS. 08

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, do dia 07/05/79, o presente projeto passou às comissões de Justiça e Redação e Cultura, Educação e Assistência Social.

Em sessão ordinária, do dia 21/05/79, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 101/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84111F7350F093B85F872C3B4A361055





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de abril de 1979

Of. nº 025 -CH/GAB-79

Senhor Presidente

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa. e demais edis dessa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 101/79, o qual solicita autorização para que o Município faça a doação de uma área de terras para fins sócio-culturais.

Justificamos o presente pedido pela necessidade que existe em termos de Guaíba poder contar com um local adequado para o funcionamento do CTG Gomes Jardim. Como V.Sa. é sabedor, esse Centro de Tradições Gaúchas vem trabalhando de forma extremamente positiva no cultivo das tradições, ao mesmo tempo em que divulga o nome de nossa terra e de seu mais tradicional vulto histórico. Sua nova patronagem pretende, no local, construir uma sede adequada para o seu funcionamento, o que, em termos de cultura, é muito positivo para o Município.

Sabedores que somos que tanto o senhor Presidente quanto os demais vereadores também se preocupam em cultivar e apoiar empreendimentos desse tipo, ficamos no aguardo de uma tramitação positiva em relação ao presente Projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Dr. Selma Tavares
Prefeita Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 101/79

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS
PARA FINS SÓCIO-CULTURAIS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terras - com 14.964,13m² (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro - metros e treze centímetros quadrados) dentro de um todo maior - de propriedade do Município, na zona urbana do 1º Distrito, com frente pela antiga BR-37, ao Centro de Tradições Gaúchas Gomes-Jardim desta cidade de Guaíba, para o mesmo instalar sua sede - social, fração esta com as seguintes medidas e confrontações: - frente: ao NORTE, pelo alinhamento da antiga BR-37 com 60.00m ; lado: LESTE/NORDESTE, fazendo divisa com propriedade do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) por uma linha quebrada, cuja primeira fração, partindo do ponto de encontro da divisa Oeste do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - com o alinhamento da antiga BR-37, toma a direção Sudeste por uma extensão de 273,20m (duzentos e setenta e três metros e vinte centímetros) para então infletir em direção SU/SUDESTE por uma linha de 65,00m (sessenta e cinco metros) pela divisa com a Sociedade Hípica, até atingir o ponto de encontro da Divisa Norte de Área de João Fróes Salgado, com divisa Oeste da Sociedade Hípica de Guaíba; fundos: Ao SUL por 30,00m (trinta metros) pela divisa Norte da propriedade de João Fróes Salgado; lado: DOESTE formado por uma linha quebrada que, partindo do ponto de encontro do alinhamento da antiga BR-37, com a linha de 60,00m que forma a frente a partir da divisa com propriedade do DAER, segue direção SUL/SUDESTE por uma distância de 164,05 m (cento e sessenta e quatro metros e cinco centímetros) fazendo sempre divisa com a área da Prefeitura Municipal, que remanesce, até atingir novamente a divisa com propriedade que é ou foi de João Fróes Salgado.

Art.2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para o fim previsto no artigo anterior, bem como para uso de instalações correlatas não podendo ter outro destino que o referido e será gravado

Cont.....

11.03
R.S.

PLE 101/1979 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84111F7350F093B85F872C3B4A361055





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Parágrafo único - Não prevalecerão as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade caso se torne necessária a vinculação da terra em estabelecimento de crédito a fim de obter recursos financeiros para construção de instalações ou futuras ampliações em sua sede.

Art.3º - O beneficiário deverá iniciar a construção da Sede Social no prazo máximo de 1 (um) ano contados da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



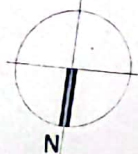
PROPRIEDADE DE JOÃO FROES SALGADO

343 00

313 00

ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
62845,8625 m²

CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS



ÁREA A SER DOADA PELA
PREF. MUN. DE GUAÍBA
14.964,1375 m²

DAER

113 00

173 00

ANTIGA BR-37

DIST. BON RETIRO

PLE 101/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016729

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84111F7350F093B85F872C3B4A361055





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 101/79 "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS PARA FINS SOCIO-CULTURAIS".

O PROJETO EM REFERÊNCIA É DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO FOI ENCAMINHADO A ESTA CASA ATRAVÉS DA MENSAGEM DE Nº 25/79, E VISA SO CITAR AUTORIZAÇÃO DA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES PARA QUE O MUNICÍPIO FAÇA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA FINS SÓCIO-, JUSTIFICANDO-O PLENAMENTE.

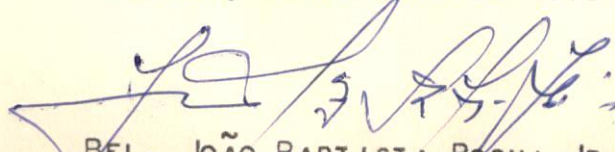
O PROJETO EM REFERÊNCIA TOMA TODAS AS PRECAUÇÕES NO SENTIDO DE QUE A DOAÇÃO SEJAM CUMPRIDAS, GRAVANDO, AINDA, COM A CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE E IMPENHORABILIDADE.

ABEDECIDO OS PRECEITOS LEGAIS, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

S.M.J.

E O NOSSO PARECER.

GUAÍBA, 16 DE MAIO DE 1979


BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.
ASSESSOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 101/79

REQUERENTE

Executivo Municipal.

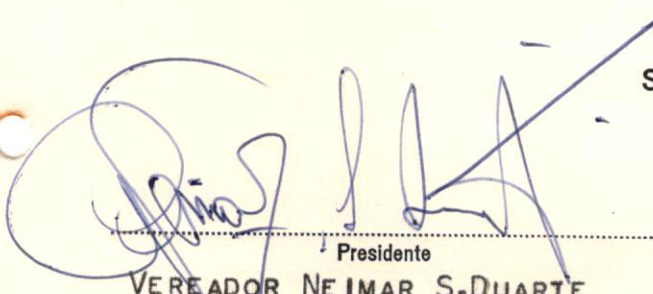
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

COMO É DO CONHECIMENTO DE TODOS O CTG GOMES JARDIM, QUE VEM DESTACANDO AS CONTRADIÇÕES GAUCHAS EM NOSSO MUNICÍPIO E ELEVANDO O NOME DE NOSSA CIDADE EM TODO O RIO GRANDE DO SUL. NADA MAIS JUSTO DO QUE O PODER EXECUTIVO DOE UMA ÁREA PARA QUE O REFERIDO CENTRO POSSA CONSTRUIR SUA SEDE SOCIAL. DE ACÓRDO COM O PROJETO DE LEI Nº 101/79 E COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA, O REFERIDO PROJETO TOMA AS PRECAUÇÕES NECESSÁRIAS, PARA QUE NO CASO DE NÃO SEREM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS O REFERIDO IMÓVEL RETORNARÁ A UTILIDADE PÚBLICA.

DESTA FORMA, SOU AMPLAMENTE FAVORÁVEL AO PROJETO.

SALA DAS SESSÕES EM 21/05/79.

Sala das Comissões, em


Presidente
VEREADOR NEIMAR S. DUARTE

Relator

PLE 101/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84111F7350F093B85F872C3B4A361055





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 101/79

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

favorável

Sala das Comissões, em 21/05/79

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]

PLE 101/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84111F7350F093B85F872C3B4A361055





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 101/79

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 101/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84111F7350F093B85F872C3B4A361055



106 79.
22 05 1979.

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS -LHE, EM ANEXO, OS AUTOGRAFOS DOS PROJETOS - DE - LEIS N^{OS} 54/79, QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO MONTANTE DE R\$ 70.550,00 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS). " ; 101/79, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS PARA FINS SÓCIO - CULTURAIS." ; 102/79, QUE " CANCELA DÍVIDA ATIVA, JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA, IGENTA DE IMPOSTOS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS." ; E 103/79, QUE "ALTERA O ART. 59 DA LEI N^º 488, DE 02/12/79." ; APROVADOS POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO DO DIA 21/05/79 PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A CORTESIA DE ENVIAR - NOS , SE SANCIONADOS FOREM OS PROCESSOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDENTES PARA FINS DE INCLUIREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVENDO-NOS,

RESPEITOSAMENTE,

VERANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE.

ILMO. SR.
DR. SOLOM TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE.

